

## Projecto de Lei n.º 258/XI/1ª

Altera o anexo II do Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, bem como os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril, de modo a integrar o Município de Mação na NUTS III – Médio Tejo

### Exposição de Motivos

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86, de 5 de Maio, veio estabelecer os níveis I, II e III da Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos (NUTS). A adesão de Portugal na Comunidade Europeia implicava a adopção necessária de regras e procedimentos estatísticos comuns, onde a informação regional assumia grande importância, assim, foi criada uma norma comum, no âmbito da CEE, entre o OFFICE STATISTIQUE, que se designa por Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos (NUTS).

A supra mencionada Resolução tinha como fim o tratamento da informação estatística regional, estabelecendo, então, uma matriz de delimitação espacial.

A problemática da informação estatística regional de natureza económica constituía motivo de preocupação: i) pela insuficiência da produção e tratamento ii) pelas divergências que se verificam entre as matrizes de delimitação espacial adoptadas ou utilizadas pelos diferentes

sectores administrativos. Neste sentido, posteriormente, o Decreto-Lei nº46/89, de 15 de Fevereiro, procedeu às necessárias alterações, fixando os níveis das NUTS.

O Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro, pretendeu integrar num único diploma legal todos os ajustamentos da NUTS decorrentes de alterações na estrutura administrativa e, especialmente, proceder à adequação das NUTS ao então actual perfil sócio - económico das regiões.

O Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril, adoptou o conceito de unidades territoriais, definidas com base nas NUTS III existentes, conferindo coerência a unidades territoriais definidas com base nas NUTS III, reflectindo uma lógica económica, social, histórica, geográfica, cultural, ambiental e de representação institucional.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86 integrou o Concelho de Mação na Unidade de Nível III da NUTS – “Lisboa e Vale do Tejo” e, dentro desta, no “Médio Tejo”.

Sucedeu que, o Decreto-Lei nº 46/89 retirou o Concelho de Mação do Médio Tejo e, sem qualquer fundamento, inseriu-o no Pinhal Interior Sul da Unidade “centro” de Nível III das NUTS.

Pois bem, esta integração – sem qualquer razão ou fundamento – acarretou graves consequências para o Concelho de Mação, designadamente na área de saúde. Neste sentido, pode ler-se na Moção da Assembleia Municipal, em 30 de Dezembro de 2008, aprovada por unanimidade, a proposta de integração do Município de Mação na NUT do Médio Tejo, fundamentada por uma maior relação de proximidade.

Considerando que:

- Mação está a uma distância de 30 minutos de Torres Novas, 45 minutos de Santarém e 1h15 minutos de Lisboa;
- 80 a 90% dos casos relacionados com a actividade comercial e industrial do Concelho são tratados em Santarém, Torres Novas, Abrantes, Tomar e Lisboa;

- O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIM MT) já referiu publicamente a sua concordância com a mencionada moção;

Face ao exposto, o Grupo Parlamentar do CDS-PP entende que esta situação deve ser reparada, procedendo à integração do Concelho de Mação na região do Médio Tejo da NUTS III.

Nestes termos, os Deputados do CDS-PP apresentam o seguinte Projecto de Lei:

### Artigo 1º

#### Alteração ao Anexo II do Decreto-Lei nº 46/89, de 15 de Fevereiro

A Unidade de nível II da NUTS no Continente denominada “Centro” passa, para efeitos do disposto no Anexo II do Decreto-Lei nº 46/89, de 15 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos - Leis números 163/99, de 13 de Maio, 317/99, de 11 de Agosto e 244/2002, de 5 de Novembro, a ter a seguinte redacção:

#### “Centro

(...)

Pinhal Interior Sul (4 municípios; 1.502 km<sup>2</sup>; 35.204 habitantes): Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

(...)

Médio Tejo (11 municípios; 2.707 km<sup>2</sup>; 235.670 habitantes): Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Ourém.

(...).”

Artigo 2º

Alteração ao Anexo I do Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril

O Anexo I do Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“ANEXO I

Unidades territoriais no continente

(...)

Região Centro

(...)

Unidade territorial do Pinhal Interior Sul

Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

(...)

Região de Lisboa e Vale do Tejo

(...)

Unidade territorial do Médio Tejo

Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

(...).”

Artigo 3º

Alteração ao Anexo II do Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril

O Anexo II do Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“ANEXO II

Municípios do continente por unidades territoriais

(...)

Município	Unidades territoriais	Código
Mação	Médio Tejo	206

(...).”

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação

Palácio de São Bento, 5 de Maio de 2010

Os Deputados do CDS-PP,

